



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.089, DE 22 DE ABRIL DE 1.992.

"Dispõe sobre concessão de abono, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de abril de 1.992, um abono especial de até 30% (trinta por cento), aos servidores ativos, inativos e pensionistas de mercê municipais, bem como ao pessoal que se encontra no exercício de cargos e funções de confiança.


§ 1º - O abono de que trata a presente Lei, que incidirá sobre os vencimentos, os proventos e as pensões de mercê, será fixado em percentual único por ato do Chefe do Poder Executivo, com base no comportamento da arrecadação municipal a se verificar no período.

§ 2º - A bonificação referida neste artigo não será incorporada, a qualquer título, aos vencimentos, aos proventos e às pensões de mercê.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 22
(vinte e dois) dias do mês de abril de 1.992.


JOSE NOVATO DOS SANTOS
=Prefeito=


JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
=Secretário de Governo=